



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 150, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC) do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23290.001457/2021-51 e a decisão proferida na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 25/04/2022,

RESOLVE:

1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS;

2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 03 de junho de 2022.

Ruth Sales Gama de Andrade

Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(CGSIC) DO IFS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC) do Instituto Federal de Sergipe (IFS), instância colegiada de natureza deliberativa, de caráter permanente, instituído através da Portaria Nº 3.849/2017/IFS e convalidado pela Resolução Nº 17/2017/CS/IFS, recriado pela Portaria Nº 3795/2019/IFS, em conformidade com orientação da art. 5º, inciso VI, da IN – GSI/PR 1/2008, item 5.3.7.3 da NC – DSIC/GSI/PR 3/IN01, item 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; é responsável por implementar a Política de Segurança da Informação e normas relacionadas.

Art. 2º O Comitê será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I – Reitor, como Presidente;

II – Diretor de Tecnologia da Informação;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretor Geral dos campi do IFS;

V – Diretores e dirigentes de setores de atuação sistêmicas diretamente subordinados ao Reitor;

VI – Coordenador de Segurança da Informação.

§1º A Secretaria de Atas da Reitoria responderá pela secretaria do CGSIC, e no caso de ausência de servidor nessa função, a presidência indicará membro do Comitê como seu substituto.

§2º Em observância ao disposto no art. 5º, inciso VI, da IN – GSI/PR 1/2008, passarão a integrar automaticamente o CGSIC os titulares de unidades ou setores de atuação sistêmica diretamente subordinados ao reitor, a partir da publicação do ato de nomeação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC):

- I - Promover a cultura de Segurança da Informação;
- II - Avaliar e deliberar sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
- II - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III - Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação;
- IV - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, no que diz respeito a possíveis impactos sobre a Segurança da Informação;
- V - Coordenar e deliberar sobre as revisões das normas de segurança em vigor;
- VI - Fazer trabalho de conscientização, educação e treinamento da segurança da informação no âmbito do IFS;
- VII - Acordar sobre papéis e responsabilidades específicas para segurança de informações em toda a organização;
- VIII - Acordar sobre metodologias e processos específicos para segurança de informações;
- IX - Apoiar iniciativas de segurança de informação que abrangem toda a organização;
- X - Promover a visibilidade do suporte corporativo para a segurança de informações em toda a organização.
- XII – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XII– Emitir atos relativos às matérias de sua competência; e
- XIV – Exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

§1º O CGSIC-IFS cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê. (Inclusão aprovada na 2ª Reunião Especial do Conselho Superior, ocorrida em 09/10/2018).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§2º A prestação de contas ao colegiado e demais partes interessadas ocorrerá por meio de relatórios periódicos ou outros artefatos, em função da natureza das deliberações.

Art. 4º São atribuições conferidas ao presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC):

- I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II – Submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- III – Fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 8º deste regimento;
- IV – Definir pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- V – Indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação;
- VI – Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- VII – Expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- VIII – Assinar Deliberações emanadas do Comitê;
- IX – Apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê;
- X – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- XII – Decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- XIII – Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê;
- XIV – Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 5º A Presidência do CGSIC, por iniciativa própria ou proposta de um ou mais membros do colegiado, poderá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

I - Designar grupos de trabalho ou comissões compostas por servidores para aprofundar debates e análises de questões técnicas específicas ou operacionais correlatos às competências do Comitê, com a supervisão de um dos seus membros;

II - Convidar especialistas do IFS bem como de órgãos e entidades públicas ou privadas para prestar apoio ao Comitê em caráter consultivo sobre os temas governança e gestão de tecnologia da informação;

§ 1º A atuação de membros de grupos de trabalho ou de comissões bem como a de convidados à colaboração eventual será considerada como serviço público relevante, sem contrapartida remuneratória.

§ 2º As despesas decorrentes do deslocamento de colaboradores internos convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelas estruturas organizacionais de origem, quando couber.

Art. 6º O CGSIC deverá ser auxiliado por um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- II - Propor calendário de reuniões;
- III - Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V - Encaminhar minutas de resoluções do Comitê à PF/IFS/PGF/AGU;
- VI - Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;
- VII - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê;
- VIII – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- IX – Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

Art. 7º São atribuições dos demais membros do CGSIC:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- II – Analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III – Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- IV – Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- V – Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. No caso de ausência do membro titular, o substituto legal terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFS ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do CGSIC.

Art. 9º O Comitê reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, conforme calendário por ele definido e, extraordinário, mediante convocação do seu Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca dos encaminhamentos propostos em pauta, sendo vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

§1º As reuniões de que trata o caput integrarão a agenda oficial do Reitor do Instituto Federal de Sergipe e o encaminhamento de sua pauta se dará por intermédio do Gabinete da Reitoria.

§2º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 10. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência mínima cinco dias úteis, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. No caso das reuniões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de deliberação, quando for o caso, serão encaminhados aos membros do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Art. 11. As reuniões do CGSIC obedecerão a seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;
- II – Leitura de sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;
- III – Debates gerais;
- IV – Constituição de Comissões, Grupos de Estudo e designação de Relatores, quando for o caso;
- V – Assuntos de interesse geral para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;
- VI – Discussão, aprovação e assinatura da Ata de Reunião;
- VII – Encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 12. Os temas e propostas serão submetidos ao CGSIC pelos membros do comitê mediante autuação de processo específico, instruído com nota técnica contendo documentação e informações suficientes, justificativas para sua proposição e vinculação das propostas às competências dispostas no art. 3º deste Regimento, assim como manifestação acerca dos riscos e benefícios relacionados à adoção, ou não, das medidas propostas.

§ 1º As proposições submetidas ao CGSIC, no exercício do apoio ao Comitê, poderão ser objeto de consulta prévia:

- I - à Procuradoria Jurídica, quando proposta a expedição de atos normativos, atos relacionados à matéria disciplinar e outros de sua competência;
- II - à Comissão de Ética e áreas correlatas quando relacionadas ao fortalecimento da gestão da ética e integridade no âmbito do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

III – a setores ou comissões, se for o caso, com atuação relacionada à matéria disciplinar;

IV - à Unidade de Auditoria Interna, quando relacionadas às matérias de sua competência, sem prejuízo à autonomia técnica da unidade;

V –aos membros do comitê, para apresentação de documentos e informações complementares, quando for o caso; e

VI - a órgãos externos e entidades vinculadas interessados ou alcançados pela implementação das medidas propostas, se for o caso, com as devidas justificativas.

§ 2º A formulação das proposições de que tratam o caput deverá observar, conforme o caso, os conceitos e procedimentos dispostos na Política de Segurança da Informação (POSIC/IFS), nos referenciais técnicos recepcionados pelos Órgãos de Controle bem como em instrumentos normativos, orientações, recomendações ou determinações desses órgãos e de outros órgãos da Administração Pública Federal, no que couber.

§ 3º O custo estimado de implementação das propostas apresentadas ao CGSIC-IFS se constitui em informação desejável, mas não imprescindível para sua apreciação, podendo ser objeto de diligência específica, a critério do Comitê.

§ 4º As propostas aprovadas que importarem em realização de despesas somente serão implementadas se houver disponibilidade de recursos em cada exercício.

§ 5º As deliberações do CGSIC possuem caráter institucional e vinculam todas as estruturas organizacionais do IFS.

Art. 13. Para as reuniões do Comitê será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais 1) em primeira chamada, e de 1/3 de seus membros em segunda chamada.

Art. 14. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê tem direito a voz e voto.

Art. 15. Poderão ser convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi, reitoria ou comunidade externa que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios acerca de assuntos constantes na pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único. O convite de técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi, reitoria ou comunidade externa, deverá ser comunicada com antecedência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo CGSIC em consonância com os interesses estratégicos do IFS

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CGSIC, para posterior submissão ao Conselho Superior (Alteração aprovada na 2ª Reunião Especial do Conselho Superior, de 09/10/2018).

Art. 18. Independentemente de alteração deste Regimento Interno, passarão a integrar automaticamente o CGSIC os titulares de unidades ou setores de atuação sistêmica diretamente subordinados ao reitor, a partir da publicação do ato de nomeação.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 03 de junho de 2022.
Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS